Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com. - B. Mendonça.

Lei nº 1520, de 26 de março de 1968.

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos do Código Tributário Municipal, abaixo citados, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 150 - O mínimo do impôsto territorial urbano será de 6% (seis por cento), do salário mínimo regional relativo aos terrenos vagos na sede do Município, e de 3% (treis por cento) nas sedes das vilas e povoados.

Art. 156 - O impôsto será cobrado na base de 0,8% (oito décimos por cento) sôbre valôr venal da edificação ou construção.

Art. 158, § único - O mínimo do impôsto predial será de 5% (cinco por cento), do salário mínimo regional para a séde do Município, e de 2% (dois por cento) nas sédes das vilas e povoados.

Art. 159 § - Único = Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas serão lançados um a um, em nome de seus proprietários ou condôminos.

Tabela nº 11 - Propaganda

Item Nº. 62 - Acrescentar o
Nº. 7 - por meio de auto-falantes por ano - 40% s/o salário mínimo da região.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr, na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de março de 1968.

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com. - B. Mendonça

Lei nº 1521, de 26 de março de 1968.

Aumenta dotação orçamentária.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada para Ncr$50.000,00 a dotação "4.1.1.0 - 95" - do orçamento em vigôr, destinada a construção de uma fonte luminosa no Jardim Público local.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer